



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone - 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 429/95.

Dispõe sobre Doação de um imóvel urbano à margem da Rod.MS 141 (BR 163).

O EXMO. SR. MANOEL GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E, EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a DOAR um terreno urbano com área de aproximadamente de 1.600,00-m², situada à margem da Rodovia MS-141(BR-163), próximo a Fábrica de Tubos, ao Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA, brasileiro, maior, casado, marceneiro, residente nesta cidade, portador da CIRG nº 000860723/SSP-MS., e do CPF nº 403.430.061-20, para fins de construir uma Obra de aproximadamente 453,00-m², visando a instalação de 01-(uma) fábrica de Móveis e assemelhados.

Artigo 2º - Para concretizar a doação, o donatário deverá cumprir os seguintes requisitos essencial-:

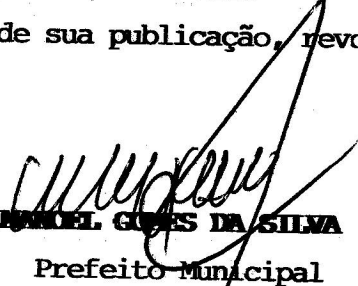
- a) - Apresentar projeto da Obra a ser Construída num decurso de 30 (trinta) dias;
- b) - Iniciar a obra num prazo de 120(cento e vinte) dias;
- c) - Concluir a Obra num prazo de 365(Trezentos e sessenta e cinco) dias; contados da publicação da Lei.

Artigo 3º - A Escritura Pública de Doação do terreno urbano será outorgada pela Prefeitura Municipal de Eldorado/MS., sendo as despesas decorrentes à expensa do Donatário.

§ - **Unico** - A escritura só será outorgada, quando da averiguação e constatação do cumprimento legal dos requisitos constantes no Art. 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 1.995.


MANOEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal
Eldorado/MS.